Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramais: 3606 ou 3356
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

NOVO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº. 15230/2025 – FAMESP/BAURU
PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2025 – FAMESP/BAURU
DATA DO INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 04 de JULHO de 2025
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17 de JULHO de 2025, às 09:15 horas
DATA DA DISPUTA: Dia 17 de JULHO de 2025 as 09:30 horas

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DIGITAL INTEGRADO E APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL (CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO COMPACTO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA FAMESP: AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU.

Em conformidade com a determinação do Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, a seção de Compras, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DIGITAL INTEGRADO E APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL (CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO COMPACTO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA FAMESP: AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU.,** nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024, nas condições estabelecidas neste edital, subsidiariamente pela lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "FAMESP" no endereço eletrônico: www.compraeletronica.famesp.org.br opção ***"Acesso ao Sistema"***.

II - OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DIGITAL INTEGRADO E APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL (CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO COMPACTO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA FAMESP: AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU.,** conforme descrição detalhada constante no Anexo II, integrante do presente Edital.

III - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar:
Ambulatório Médico de Especialidade de Bauru - CNPJ: 46.230.439/0008-88, **Contrato de Gestão Processo Nº SES-PRC-2022/89095 - TA 04/2024.**

IV- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, sem contar o dia da sessão ou seja até o dia **14/07** até as 17:00, as licitantes poderão formular consultas por e-mail no endereço eletrônico: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone

(14)3103-4113/(14)3103-4115/(14)3103-4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas.

2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital

1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

V - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também, para a data e horário de início da disputa.

VI - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas:

3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4. Estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a FAMESP;

5. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo ou estejam impedidos de licitar ou contratar nos termos do parágrafo 5°, inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da FAMESP, pregoeiro ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIII – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar na "FAMESP", para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico www.compraeletronica.famesp.org.br.

2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

IX – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRONICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

b) Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, nos mesmos meios de publicação do edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

X – DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

a) A falsidade da declaração de que trata item 2 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, marca, procedência do produto, validade da proposta, condição de pagamento, prazo de entrega, e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

4. Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que trata o item anterior e que deverão ser obrigatoriamente preenchidos.

5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema, até a abertura da sessão pública.

8. Na etapa de apresentação da proposta eletrônica pelo licitante, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise.

9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.1 do Capítulo XI.

11. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

12. Após o cadastramento e envio da proposta eletrônica o sistema automaticamente enviará um e-mail (no e-mail cadastrado no sistema) com a confirmação do cadastro da proposta com número de protocolo**, que também ficará visível no item da proposta eletrônica**. Caso não receba esse e-mail ou tenha algum problema durante o cadastramento, deve-se fazer contato com: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone (14) 3103-4127/ (14) 3103-4113/ (14) 3103-4115/ (14) 3103-4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas. compras.matmed@famesp.org.br, fone (14)3103-4113/(14)3103-4115/(14)3103-4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas.

XI – DA ABERTURA

1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

a) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

b) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

c) Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

2. Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará a autora dos lances às demais licitantes.

5. A etapa de lances da sessão pública será realizada no **MODO DE DISPUTA ABERTO** e terá tempo de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item **5**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5. e 5.1., a sessão pública será encerrada automaticamente

5.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto, mediante justificativa.

6. Encerrada a recepção de lances, antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor ao anteriormente ofertado, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.2. Para envio dos lances na fase de negociação, a Licitante deverá anexar documento, para que o sistema habilite o envio do lance.

7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1. Fica estabelecido o prazo mínimo, de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentação de habilitação e documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.

8. Encerrada a etapa de lances, o sistema irá apurar a existência de empate, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

10.1. para apresentação da proposta a licitante deverá anexar qualquer documento, para que o sistema habilite o envio do lance.

11. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

XII – DO ENVIO DA PROPOSTA ARREMATADA E DOCUMENTAÇÃO

1. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema de Pregão Eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta a ser apresentada e anexada ao sistema **SOMENTE APÓS FINALIZADA A ETAPA DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA,** e deverá conter as seguintes informações:

- **a)** Apresentar o número do Processo e número deste **PREGÃO ELETRONICO;**
- **b)** Indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, embalagem, observadas as especificações do folheto descritivo constante do **ANEXO I** deste Edital;
- **c)** PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DO ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- **d)** Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos
- **e)** Condições de pagamento, **30 dias** a contar do recebimento dos produtos
- **f)** Prazo e local de entrega, nos termos do **capítulo XX**;
- **g)** É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos **itens** integrantes do objeto do **PREGÃO,** não sendo admitido, todavia, cotação inferior às quantidades previstas nos mesmos.
- **h)** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo responsável e/ou representante legal.

2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências e condições para sua habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.

3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

4. Constatando o atendimento das exigências e condições fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

5. O envio da proposta implicará no pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os documentos relacionado no capítulo XIII, caso seja a vencedora do certame.

XIII - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENVIADA COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO E ANEXADA AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRONICO (SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA):

a) Ofício contendo os dados dos responsáveis pela assinatura e testemunha no contrato por parte da CONTRATADA, contendo: Nome completo, função, **E-MAIL**, RG e CPF.

a.1) Considerando que a assinatura do contrato será de forma eletrônica, é necessário que os e-mails informados sejam distintos e de acesso pessoal dos responsáveis indicados pela licitante.

b) Certificado (s) de Registro, do (s) produto (s) e equipamentos ofertado (s), no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere. Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação (Petição 1 e 2), conforme parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto Federal 79.094, de 05/01/1977, acompanhada de cópia do Registro vencido.

c) Serão aceitas cópias impressas de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitas a confirmação pela Equipe de Apoio ao Pregão.

c.1) Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato formal dispensando o registro, se for o caso.

d) Descrição detalhada dos materiais ofertados, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos e/ou folder, marca; procedência; modelo e/ou referência; dados técnicos, assim como todas as exigências contidas no Anexo II, se houver e número do Registro no Ministério da Saúde.

e) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF) por linha de produção emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, estando o Certificado vencido, a licitante deverá apresentar cópia da petição de renovação junto a ANVISA, no lapso temporal compreendido entre **270 (duzentos e setenta) e 180 (cento e oitenta) dias** anteriores ao vencimento do certificado vigente, conforme estabelecido na RDC 39 de 14 de agosto de 2013, acompanhado de cópia do Certificado vencido;

e.1) No caso de produto importado, deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. Os documentos apresentados em língua estrangeira, por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado;

e.2) Caso o(s) produto(s) esteja(m) dispensado(s) do Certificado de boas práticas de fabricação, o proponente deverá apresentar documento que o(s) comprove(m) a isenção do registro no órgão competente; de acordo com a resolução da ANVISA - RDC 15 de 28/03/2014.

f. Declaração contendo todos os dados para contato com a empresa – no documento deve constar nome, endereço, telefone, e-mail do responsável das seguintes áreas: comercial, faturamento e assistência técnica; procedimentos para abertura de chamado para manutenção corretiva.

g) Declaração de ciência e concordância que deverá ser fornecido ART – anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato nos termos do item 7.18 e subitem do anexo II do edital.

XIV - DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos referentes a habilitação deverão ser anexados ao sistema **(SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA)** e o julgamento da habilitação se processará na forma prevista nos itens abaixo, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
d) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), podendo ser substituída pela certidão de que trata a alínea "e" (desde que já esteja unificada, conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
f) Apresentar a CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA COM VALIDADE EM VIGOR. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo**, 90 (noventa)** dias da data prevista para apresentação das propostas;
a.1) Será admitida a apresentação de certidão de falência e concordata positiva, nessa hipótese é necessário que a licitante demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do **PREGÃO**, expedido por entidade pública ou privada, usuária do bem em questão.
b) Autorização e/ou Licença de funcionamento da empresa junto ao Órgão de Vigilância Sanitária Nacional e/ou Estadual e/ou Municipal.
C) Declaração elaborada em papel timbrado da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES
1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **Anexo III,** nos termos do Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme o **Anexo IV**.

1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS
a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.]

XV – DA VALIDAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

1. Objetivando a comprovação das especificações e demais características oferecidas que deverão estar em perfeita conformidade com o edital é obrigatória, como condição para participação no certame, deverá juntamente com a proposta de preço apresentar: **catálogos/folders, fotos/imagens do produto, descritivo técnico (se aplicável ao item), manuais e demais documentos correlatos que entenderem pertinentes** e que corroborem na correta e detalhada avaliação dos produtos.

2. O exame da documentação citada no item anterior será levado a efeito por parte de especialistas integrantes da equipe de apoio, sob a supervisão do PREGOEIRO.

3. O exame da documentação implicará na constatação da conformidade do(s) item(ns) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

4. A não apresentação da documentação, **implicará na desclassificação do licitante;**

5. A critério do **Pregoeiro** e **Equipe de apoio**, o processo poderá ficar suspenso pela quantidade de dias que for necessário para a análise da documentação, sendo que, o item só será adjudicado, após a emissão do laudo de apreciação.

XVI - DO JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o capítulo XI, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM** e no item 7.1 do capítulo XI, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

2. O exame da documentação citada no item anterior será levado a efeito por parte de especialistas integrantes da equipe de apoio, sob a supervisão do PREGOEIRO.

3. O exame da documentação implicará na constatação da conformidade do(s) item(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

4. A critério do Pregoeiro e Equipe de apoio, o processo poderá ficar suspenso pela quantidade de dias que for necessário para a análise da documentação apresentada.

XVII - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.Ao final da sessão pública, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com o registro da síntese de suas razões durante a sessão, no prazo de **03** minutos abertos via sistema, devendo encaminhar os memoriais no prazo de **03 (três)** dias, via sistema e/ou no e-mail:**compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br**, seguindo sempre as orientações do pregoeiro, informadas no chat do sistema do pregão eletrônico. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, iniciados do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

3. Não será concedido prazo para os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção da licitante.

4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 61 do Regulamento de Compras e Contratações FAMESP e art. 168 da Lei 14133/21.

5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2. Cabe ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

7.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

XVIII – DA CONTRATAÇÃO

1. O(s) item(s) objeto(s) deste **PREGÃO** será(o) contratado(s) com a(s) proponente(s) adjudicatária(s) e **formalizado(s) por meio de Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente**. Não sendo celebrado(s) com este(s), poderá o órgão licitante convocar o(s) proponente(s) classificado(s) subsequente(s), nos termos do art. 50, do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP e no § 2º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A autorização de fornecimento e/ou documento equivalente, emitida por parte da Unidade requisitante será levada a efeito por meio de e-mail e/ou retirada na própria unidade.

2. Para fins de emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), podendo ser substituída pela certidão de que trata a alínea "e" (desde que já esteja unificada, conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

3. Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

4. A recusa injustificada em aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste edital.

XIX - DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

1. Os itens objetos deste Pregão deverão ser entregues conforme segue:

1.1. O equipamento adquirido pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU**, deverá ser entregue em **até 90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente, em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação.

1.2. O objeto será recebido primeiramente de forma provisória no ato da entrega no local indicado no **item 4.;**

1.3. O objeto será recebido de forma definitiva, somente após a instalação, montagem e testes de funcionamento iniciais (sem ônus a contratante) no local a ser indicado pela equipe da Manutenção de Equipamentos do Hospital Estadual de Bauru.

1.5. A montagem, instalação e testes de funcionamento iniciais deverão ocorrer no prazo máximo de **20** (vinte) dias após a entrega do item 1.1.

2. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento definitivo do material no local indicado no **item 1.1 e 1.2.** deste capitulo.

3. Se o dia da entrega do(s) item(s) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4. A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita **nos horários pré-estabelecidos**, respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários no local a seguir:

4.1. Nas compras efetuadas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU**, CNPJ: 46.230.439/0008-88, a entrega deverá ser feita no Setor de Almoxarifado, localizado na rua Rubens arruda, Qd. 07, Centro, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, CEP. 17.015-110, aos cuidados de Barbara Larissa Christianini Santana, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

5. ***Considerando a Resolução TCE-SP 023/2022 quanto a imposição de elementos identificadores do órgão público correspondente nos documentos originais de despesas (DANFES), NECESSÁRIO INCLUIR A OBSERVAÇÃO NA NOTA FISCAL***.

6. Os faturamentos das notas fiscais deverão obedecer aos dados constantes no Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente da instituição compradora.

7. O licitante vencedor deverá em até **10 (dez) dias corridos** providenciar a troca da mercadoria (equipamento e ou acessórios), que venha apresentar problemas ou esteja fora das especificações do edital, sendo que todos os custos serão por conta da contratada;

XX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento dar-se-á em **30 (trinta) dias**, após o recebimento do material e emissão da Nota Fiscal, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da licitante vencedora preferencialmente junto ao **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO DO BRASIL S/A.**

1.1. Todo pagamento será efetuado através de credito em conta corrente, sendo **vedado** à CONTRATADA emitir **boleto bancário.**

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes (s) regularização (s).

3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio porcento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

5. E-mail para emissão da NF-e:nfs@famesp.org.br

XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer das infrações previstas no art. **3º do Regulamento Sancionatório FAMESP** e art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4°, do mesmo diploma legal e **Regulamento Sancionatório da FAMESP**, conforme **ANEXO V.**

2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a aplicação de multas conforme prevê **o § 3º do art. 5º do Regulamento Sancionatório FAMESP** e o art. 156, III, § 7° da lei 14.133/2021.

3. A aplicação das sanções não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado será considerada como perdas e danos a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

4. Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, o contratado deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP, de 11/03/2025, constantes do ANEXO VII, deste Edital.

5. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela(s) inadimplente(s).

6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

8. A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no artigo 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, conforme as seguintes espécies e percentuais:

8.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, do

Regulamento sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

8.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

8.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, durante a fase de execução do contrato.

8.4. Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

8.4.1. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

8.4.2. Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

9. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

9.1 . Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

9.2. Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

9.3. Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II, do § 6º, do art. 7º, do Regulamento sancionatório FAMESP.

9.4. Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

10. A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, do art. 7º, do Regulamento sancionatório FAMESP, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

10.1. Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

10.2. contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

13. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

14. A formalização da(s) sanção(s) prevista neste capítulo, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sítio eletrônico www.famesp.org.br, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

16. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do instrumento, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o art. 147, da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
17. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, poderá também, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, portanto, a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias úteis.
6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do Pregão.
7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.
8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importara no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, pelo chat da sessão e mediante publicação no Diário Oficial.
11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.
12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
13. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública sem contar o dia da sessão ou seja até o dia **14/07** até as 17:00, qualquer pessoa poderá, solicitar informações, esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio eletrônico, via internet, no sistema e/ou no endereço indicado no edital do e-mail compras.licitacao1@famesp.org.br ou compras.licitacao2@famesp.org.br ou compras.matmed@famesp.org.br Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal.
14. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

15. O Edital encontra-se disponível no site https://compraeletronica.famesp.org.br/, e/ou na Seção de Compras da FAMESP, situada na Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100 – Jd. Santos Dumont – Bauru/SP, CEP. 17.033-360.

16. Todos os documentos solicitados à(s) empresa(s) participante(s) (Proposta/Documentação e Habilitação), deverão ser anexados ao sistema informatizado de Pregão Eletrônico em campo próprio, **SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO**.

17. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, registrando devidamente a solicitação no sistema de Pregão Eletrônico.

18. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

19. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante participante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão ser apresentados no CNPJ da filial, exceto aqueles que são pertencentes exclusivamente a matriz.

20. Casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

21. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Bauru, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bauru, 02 de julho de 2025.

Prof. Dr. Antônio Rugolo Júnior
Superintendente de atenção à Saúde
FAMESP

ANEXO I
DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

DISPONÍVEL NOS AUTOS DO PROCESSO

.

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 046/2025-FAMESP/BAURU
PROCESSO 15230/2025-FAMESP/BAURU
OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade deste **ANEXO** é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste **EDITAL**, para ensejar **AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DIGITAL INTEGRADO E APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL (CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO COMPACTO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA FAMESP: AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU.,** conforme especificações abaixo:

2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS.

ITEM 01

ITEM	QTD.	UNID	COD.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
01	01	UNI.	951529	**MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DIGITAL INTEGRADO.** Microscópio cirúrgico oftalmológico de alta performance, destinado à realização de procedimentos de segmento anterior e posterior, incluindo cirurgias de catarata, glaucoma, retina, vitrectomia, transplantes de córnea e procedimentos combinados, com as seguintes características mínimas: **1. Sistema Óptico e de Visualização:** **Qualidade Óptica:** Sistema óptico totalmente apocromático, com correção avançada de aberrações cromáticas, garantindo imagens de altíssima definição (HD), contraste elevado, resolução superior e máxima fidelidade de cores em toda a faixa de magnificação. **Otimização de Foco e Resolução:** Deve incorporar tecnologia óptica avançada que permita a otimização simultânea da profundidade de campo e da resolução da imagem, minimizando a necessidade de refocalização frequente durante os procedimentos e proporcionando visualização nítida de estruturas em diferentes planos. **Magnificação:** Sistema de zoom motorizado, com fator de zoom mínimo de 1:6, controlado eletronicamente via pedal ou manoplas. **Faixa de Ampliação:** Ampliação total ajustável continuamente na faixa aproximada de 3,5x a 21x (ou superior), dependendo da combinação de objetiva e oculares utilizadas. **Lente Objetiva:** Lente objetiva frontal apocromática de alta transmissão luminosa, com distância focal de trabalho selecionável, incluindo obrigatoriamente a opção de F=200mm. Outras opções como F=175mm e F=225mm devem estar disponíveis como acessórios. **Sistema de Foco:** Foco interno motorizado, com velocidade ajustável e curso de focalização mínimo de 54 mm, controlado via pedal ou manoplas.

				Posicionamento XY: Sistema de posicionamento XY motorizado integrado ao corpo do microscópio, com velocidade ajustável e curso mínimo de deslocamento de 50 mm x 50 mm, controlado via pedal ou manoplas. **Binoculares do Cirurgião:** Tubo binocular ergonômico para o cirurgião principal, com ajuste de inclinação amplo, cobrindo a faixa de 0º a pelo menos 180º (ou 0-110º com extensor), distância interpupilar ajustável e oculares de grande angular com ajuste de dioptria individual (mínimo 10x). **Microscópio do Assistente:** Sistema de visualização para o assistente totalmente independente, com tubo binocular ergonômico (inclinação mínima 0-110º), oculares de grande angular (mínimo 10x), e com controle motorizado independente de foco e zoom em relação ao cirurgião principal. **Inversor de Imagem:** Sistema de inversão de imagem motorizado e integrado para o cirurgião principal e para o assistente, ativado por pedal ou manopla. **2. Sistema de Iluminação:** **Iluminação Principal:** Sistema de iluminação coaxial estéreo de alta intensidade, utilizando fonte(s) de luz fria de alta performance (LED de longa duração e/ou Xenon com filtros adequados), garantindo um reflexo vermelho (Red Reflex) brilhante, estável e homogêneo em toda a área pupilar, mesmo em olhos com opacidades ou durante manobras complexas. Deve possuir tecnologia que assegure a estabilidade do reflexo vermelho. **Ajuste de Campo Iluminado:** Diâmetro do campo de iluminação ajustável eletronicamente via pedal ou manopla, permitindo otimizar a iluminação para diferentes pupilas e fases cirúrgicas, utilizando a menor intensidade luminosa necessária. **Iluminação Auxiliar:** Sistema de iluminação auxiliar tipo fenda (slit) integrado ao corpo do microscópio, com largura ajustável e movimentação controlável, para visualização detalhada da câmara anterior e estruturas corneanas. **Segurança Retiniana:** Mecanismos integrados de proteção da retina, incluindo filtros de bloqueio de UV e luz azul potencialmente nociva, e sistema de redução automática da intensidade luminosa em condições de risco ou configurável pelo usuário. **3. Ergonomia e Interface de Controle:** **Pedal de Comando:** Pedal de controle multifuncional sem fio (wireless), com design ergonômico, resistente a fluidos (classificação IPX8 ou similar), com no mínimo 14 funções programáveis individualmente pelo usuário. Deve possuir cabo de conexão como backup. **Interface de Usuário:** Interface de controle principal através de tela colorida sensível ao toque (touchscreen) de tamanho adequado (mínimo 5.7 polegadas, preferencialmente maior), montada na estativa, permitindo a configuração, ajuste e memorização de todos os parâmetros do microscópio (luz, foco, zoom, XY, OCT, câmera, etc.) para múltiplos usuários (mínimo 30 perfis de cirurgiões). **Manoplas:** Manoplas (handles) ergonômicas com botões programáveis para controle de funções essenciais (foco, zoom, XY, OCT, captura de imagem, etc.). **Estativa:** Estativa de solo robusta e estável, com sistema de freios

				eletromagnéticos em todas as articulações, garantindo posicionamento firme e seguro. Deve possuir sistema de balanceamento preciso e fácil ajuste. **Alcance e Mobilidade:** Braço articulado com longo alcance horizontal, mínimo de 1300 mm, e amplo movimento vertical. Rotação do braço principal de no mínimo 320°. Base compacta com rodízios de baixo atrito para fácil movimentação e travamento seguro. **4. Integração, Documentação e Conectividade:** **Sistema de Vídeo:** Sistema de captura e gravação de imagem e vídeo totalmente integrado, com câmera médica de alta definição (resolução mínima Full HD 1920x1080p, preferencialmente 4K), com saída de vídeo para monitor externo e capacidade de gravação simultânea em mídia externa (USB) e/ou armazenamento interno/rede. **Compatibilidade com Navegação:** Plena compatibilidade e integração com sistemas computadorizados de planejamento e orientação cirúrgica, permitindo a sobreposição de dados e guias diretamente nas oculares do cirurgião (Head-Up Display). Deve permitir a importação de dados de biometria **Conectividade:** Compatibilidade com o padrão DICOM para integração com sistemas de arquivamento e comunicação de imagens (PACS) e prontuário eletrônico do paciente (PEP). **Monitor Externo:** Fornecimento de monitor médico de alta definição (mínimo 22 polegadas) para visualização pela equipe cirúrgica. **5. Acessórios Obrigatórios:** **Keratoscópio:** Dispositivo de keratoscopia integrado ao corpo do microscópio para avaliação intraoperatória da curvatura corneana. **Divisor de Feixe:** Divisor de feixe óptico integrado para permitir a conexão simultânea da câmera e do microscópio do assistente. **Sistema de Visualização de Retina:** Fornecimento de sistema para visualização de fundo de olho, preferencialmente sistema sem contato ou conjunto de lentes de contato/não contato adequadas (ex: 60D, 128D ou equivalentes). **Capas Esterilizáveis:** Fornecimento inicial de conjunto de capas esterilizáveis reutilizáveis para as manoplas e oculares (mínimo 6 unidades de cada). **6. Requisitos Elétricos e Regulatórios:** **Alimentação Elétrica:** Tensão de alimentação bivolt automático (100-240V AC), 50/60Hz. **Normas:** Equipamento em conformidade com a norma NBR IEC 60601-1 e suas normas colaterais e particulares aplicáveis, comprovada por certificado emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO. **Registro ANVISA:** Equipamento com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Boas Práticas:** Fabricante ou distribuidor deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e/ou Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD) emitidos pela ANVISA. **7. Condições Gerais:** **Garantia:** Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo peças e mão de obra, a contar da data de instalação.

				Instalação e Treinamento: Fornecimento com instalação completa no local designado, calibração e treinamento operacional detalhado para a equipe médica e técnica. **Assistência Técnica:** Disponibilidade de assistência técnica especializada no Brasil, com técnicos treinados pelo fabricante e estoque local de peças de reposição. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:** Aquisição de equipamento essencial para atualização tecnológica do centro cirúrgico oftalmológico, garantindo alta precisão nos procedimentos, segurança para os pacientes e melhoria dos fluxos de trabalho, especialmente em procedimentos de alta complexidade envolvendo segmento anterior (catarata, glaucoma, transplantes de córnea) e segmento posterior (retina, vitrectomia), bem como procedimentos combinados.

2.1. OBERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
ITEM 01	**DESCRIÇÃO**
Tipo	**MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO COM SISTEMA DIGITAL INTEGRADO.**
Utilização	Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de segmento anterior e posterior.
Alimentação (voltagem)	Bivolt automático (100–240V), 60Hz.
Certificados e Normas	O equipamento deve estar em conformidade com os requisitos da norma **ABNT NBR IEC 60601-1** e suas normas **colaterais e particulares aplicáveis**, comprovado por **certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO**. O equipamento deve possuir **registro válido na ANVISA**, e o fabricante ou distribuidor deve apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** ou, quando aplicável, **Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD)**, ambos emitidos pela ANVISA. Devem ser observados também os requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e desempenho, conforme normas da **família IEC 60601** aplicáveis à classe e função do equipamento. **O fabricante do equipamento deverá possuir certificação ISO 13485**, emitida por organismo reconhecido, demonstrando conformidade com os requisitos internacionais de gestão da qualidade para dispositivos médicos. Certificado de equipamento novo; Certificado de disponibilidade de assistência técnica no Brasil;

	Certificado de equipamento em linha de produção; Certificado de fornecimento de peças pelo período mínimo de 10 anos; Certificado de fornecimento de assistência técnica pelo período de 10 anos;
Segurança	Atender as normas de segurança vigentes para os equipamentos fornecidos bem como as normas NR's do MTE.
Montagem e entrega do equipamento	Entrega em até 90 dias após a emissão da nota de empenho, no ato do recebimento a contratante emitir um termo de recebimento provisório, instalação em 5 dias uteis após a entrega, aceite definitivo em até 5 dias após instalação e treinamentos.
Condições para o recebimento do produto	**-** DEVE SER CONSIDERADO EQUIPAMENTO ACEITO AQUELE QUE FOR ADEQUADAMENTE ENTREGUE E INSTALADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADO POR FUNCIONÁRIO DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO AME BAURU.**
Documentos a serem apresentados junto com a proposta comercial	**-** Deve apresentar junto com a proposta, os catálogos e folders do equipamento cotado com todos os dados técnicos do equipamento que comprovem os requisitos mínimos solicitados no edital; - Deve apresentar os certificados e documentos que comprovem atendimento as normas solicitados neste edital.
Documentos a serem apresentados junto com a entrega do equipamento	- Manual em português impresso e digital; - Declaração de equipamento novo; - Certificado de garantia emitido pelo fabricante; - Contatos para manutenção e assistência técnica;
Garantia	O equipamento e todos os seus acessórios deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo integralmente qualquer necessidade de reparo, substituição de peças, mão de obra e demais serviços necessários para manter o equipamento em pleno funcionamento durante esse período. A contagem da garantia terá início a partir da data de aceite definitivo do equipamento pela instituição. Durante o período de garantia, a empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica completa, sem qualquer custo adicional para a instituição, incluindo: manutenções corretivas e preventivas; fornecimento de peças de reposição originais;

	serviços de instalação, mão de obra técnica e deslocamento de profissionais e equipamentos.
Acessórios	Todos os itens necessários para funcionamento pleno. Filtros, lentes e demais acessórios conforme descritivo. Caso equipamento possua iluminação xênon faz-se necessário o envio de uma lâmpada sobressalente nova (além da reserva operacional do equipamento) acondicionada em caixa original conforme fabricante.
Manutenção preventiva e corretiva	Manutenções preventivas, conforme especificado pelo fabricante, deverão ser realizadas durante o período de garantia. O cronograma de manutenções preventivas deverá ser fornecido no momento da entrega dos equipamentos. A empresa vencedora deverá atender aos chamados de assistência técnica em um prazo máximo de 48 horas. Caso a manutenção exija que o equipamento seja retirado do local, a empresa deverá providenciar um equipamento substituto com as mesmas características do especificado no edital em até 72 horas.
Demais especificações	O treinamento de operação deve ser agendado para ocorrer nos primeiros cinco dias úteis após a instalação dos equipamentos. Este treinamento será oferecido a todos os funcionários indicados pelo AME de Bauru, abrangendo os turnos da manhã e tarde em um mínimo de dois dias consecutivos de cursos. Deve ser formulado uma avaliação de conhecimentos relacionados ao treinamento fornecido a fim de comprovar a efetividade com plano de ação em caso de baixo rendimento. A empresa deve ofertar um (1) novo treinamento de até 4 horas no prazo de garantia podendo ser realizado em ambiente virtual afim de sanar dúvidas e reciclar os conhecimentos. Manuais de operação atualizados e em português deverão ser fornecidos. Os custos de transporte (frete), instalação e treinamento para operação do equipamento devem estar inclusos no preço final apresentado à FAMESP, não sendo permitidas cobranças adicionais ou posteriores ao processo de aquisição deste bem.

ITEM 02:

ITEM	QTD.	UNID	COD.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
02	01	UNI.	950182	**APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL** **DESCRIÇÃO TÉCNICA:** Conjunto Radiológico Fixo. Equipamento de raios-X compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes

				características mínimas: **Gerador de Raios-X** Tecnologia microprocessada de alta frequência (mínimo 20 kHz); Potência nominal de 50 kW; Faixa de tensão de 40 a 150 kV; Corrente máxima de 600 mA; Faixa de mAs: 1 a 800 mAs; Alimentação elétrica compatível com sistema trifásico, 380V, 60 Hz; Sistema com compensação automática de rede e proteção contra sobrecargas; Sistema de disparo em dois estágios; Software integrado para detecção e indicação de falhas no painel de comando; Dispositivos de segurança que contemplam proteção contra sobreaquecimento do tubo, falha de filamento, sobrecarga de corrente e rotação do ânodo. **Painel de Comando** Seleção livre dos parâmetros técnicos com indicação digital; Teclas específicas para ajuste (seleção) de kV e mAs; Sistema de diagnóstico de erros com exibição de códigos no próprio painel. **Mesa Radiológica** Mesa com tampo flutuante, permitindo movimentos nos eixos longitudinal e transversal Dimensões mínimas do tampo: 200 cm (comprimento) x 80 cm (largura); Deslocamento longitudinal mínimo: +/-34 cm; Deslocamento transversal mínimo: +/-10 cm; Freios eletromagnéticos, acionados por pedal de fácil acesso; Grade anti-difusora com razão mínima de 10:1, 152 linhas/pol, distância foco-filme variável entre 100 e 122 cm; Capacidade de carga mínima para pacientes de 200 kg; Suporte para cassetes nos tamanhos de 13x18 cm até 35x43 cm. **Estativa Porta-Tubo**

				Sistema fixo, dispensando ancoragem no teto ou parede; Braço porta-tubo com rotação de +90° e -90°; Deslocamento longitudinal mínimo da estativa: 180 cm; Distância foco-filme mínima: 100 cm; Sistema de segurança no movimento vertical do conjunto. **Bucky Mural** Grade anti-difusora com razão mínima de 10:1, no mínimo 60 linhas/cm; Deslocamento vertical superior a 120 cm; Suporte a chassis nos tamanhos de 13x18 cm a 35x43 cm; Sistema de freios mecânicos ou eletromagnéticos. **Tubo de Raios-X** Tubo de alta capacidade térmica, com sistema de proteção contra superaquecimento; Capacidade térmica do ânodo: no mínimo 300.000 HU; Dissipação térmica do conjunto emissor: no mínimo 1.250.000 HU; Rotação do ânodo: mínimo 9.000 RPM; Foco fino de no máximo 0,6mm e grosso de no máximo 1,2 mm; Potência nominal de 18kW (foco fino) e 50kW (foco grosso) ou superior. **Acessórios Inclusos** Par de cabos de alta tensão, em conformidade com as normas brasileiras; Colimador luminoso com temporizador eletrônico, certificado CE; Luminosidade mínima de 160 lux a 100 cm; Filtragem mínima equivalente a 2 mm de alumínio. Cabos de dados e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento **Sistema de Digitalização — Detector Digital** Detector digital de estado sólido do tipo Painel Plano (Flat Panel Detector), com cintilador de Iodeto de Césio (CsI) ou tecnologia equivalente/superior; Detector com exame de panorâmica escala de cinza 16 bits; detector de campo total;

				Comunicação sem fio entre o detector e a estação de aquisição; Suporte de carga sobre o detector: no mínimo 150 kg distribuídos; Dimensões ativas do detector: aproximadamente 34x42 cm (variação de +/- 1 cm) ou superior; Matriz ativa mínima de 3032 x 2436 pixels; Tamanho do pixel igual ou inferior a 140 micrômetros; Inserção dos dados dos pacientes tanto manualmente quanto via DICOM Worklist. **Licenciamento de Protocolos DICOM ativos** O sistema de digitalização e processamento de imagens deverá possuir, obrigatoriamente, as seguintes licenças e funcionalidades baseadas no protocolo DICOM 3.0, assegurando total interoperabilidade com sistemas de arquivamento, distribuição e gestão de imagens médicas (PACS/RIS/HIS): DICOM Storage SCU e SCP: permite o envio e recebimento de imagens, garantindo integração plena com servidores PACS e estações de trabalho; DICOM Worklist (MWL): integração com sistema de gestão de pacientes (RIS ou HIS), possibilitando a recepção automática de listas de trabalho, minimizando erros de digitação, otimizando o fluxo operacional e garantindo rastreabilidade dos exames; DICOM MPPS (Modality Performed Procedure Step): permite a comunicação em tempo real do status dos procedimentos (iniciado, finalizado, cancelado ou com erro) com o sistema RIS/PACS; DICOM Query/Retrieve (C-FIND / C-MOVE): funcionalidade que permite consultar e recuperar estudos previamente armazenados no PACS, diretamente pela estação de aquisição, facilitando comparação com exames anteriores; DICOM Storage Commitment: confirmação de que as imagens foram efetivamente armazenadas no PACS, garantindo segurança no arquivamento dos dados antes de qualquer exclusão local; DICOM GSPS (Grayscale Softcopy Presentation State): permite o armazenamento e a recuperação de parâmetros de visualização aplicados na imagem, tais como nível de cinza, brilho, contraste, zoom, rotação e anotações gráficas, assegurando padronização na visualização entre diferentes estações; DICOM Print: permite a impressão das imagens em impressoras compatíveis com o protocolo DICOM; O equipamento deverá possuir compatibilidade integral com o padrão DICOM 3.0, atendendo aos serviços listados acima, sem restrições de uso ou limitações

				técnicas, e garantindo interoperabilidade plena com os sistemas atualmente implementados na instituição e/ou futuros upgrades de infraestrutura de imagens médicas. **Estação de Trabalho — Console Operacional** Console de operação, processador de imagens digitais com monitor LCD de no mínimo 19". Processador dedicado com armazenamento mínimo de 500 GB (SSD) e memória RAM de pelo menos 8 GB; (todos os componentes devem ser novos e estar em linha de produção) Funções integradas no sistema de imagem de ajuste de brilho, contraste, realce de bordas, ampliação, medições lineares (distância) e angulares, visualização de pré-imagens; **Deve permitir a instalação de softwares da instituição de gestão de pacientes e procedimentos internos.** Indicação dos dados radiográficos nas imagens; Exibição da imagem bruta em até 7 segundos após a aquisição; **Detector** equipado com fonte de alimentação portátil (bateria, capacitor ou tecnologia equivalente), garantindo autonomia mínima de 4 horas ou 150 exposições por carga; Em caso de bateria externa, além da bateria integrante do detector, o conjunto deverá acompanhar 02 (duas) unidades de bateria extra por detector. **Painel elétrico** Painel elétrico compatível com o equipamento com todos dispositivos de segurança e proteção necessários e conforme normas vigentes como NBR-5410 com dispositivos de proteção contra surto e diferencial residual. Canaletas ou sistema de organização de fios de interligação com o equipamento e entre os itens do equipamento exemplo gerador-estativa; Condições Gerais Garantia mínima de 12 meses para todos os itens fornecidos; Serviços de transporte, instalação e montagem inclusos; Treinamento operacional, limpeza e manutenção (básico – diagnostico de falhas, testes de funcionamento, troca de lâmpadas e verificação de funcionamento) inclusos com duração mínima de 16 horas em 2 dias consecutivos em horário comercial. Equipamento devidamente registrado no Ministério da Saúde (Anvisa); Certificação de conformidade NBR IEC 60601 emitida por laboratório acreditado

				pelo Inmetro; Empresa fornecedora deve possuir Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento. A empresa vencedora deve fornecer os laudos de controle de qualidade e levantamento radiométrico por empresa especializada, sendo o aceite final condicionado a aprovação final do equipamento no controle de qualidade. **Nobreak** Deverá ser fornecido, junto ao equipamento, sistema de proteção elétrica do tipo nobreak senoidal, dimensionado adequadamente para atender à estação de trabalho de aquisição de imagens e ao console operacional, garantindo autonomia mínima de 10 minutos, permitindo o salvamento seguro dos dados em caso de falha no fornecimento de energia elétrica. O nobreak deverá possuir filtragem contra surtos, proteção contra subtensão e sobretensão, com recarga automática das baterias e sinalização de status no painel. Para o conjunto gerador de raios-X, deverá ser fornecido estabilizador de tensão compatível, conforme recomendação do fabricante, garantindo a estabilidade da alimentação elétrica sem impacto no desempenho do equipamento. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:** Aquisição destinada à substituição de equipamento obsoleto, visando garantir a continuidade da assistência, aprimoramento da qualidade diagnóstica e segurança dos pacientes.

2.2. OBERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
ITEM 02	**DESCRIÇÃO**
Tipo	**Aparelho de Raios X - Fixo Digital**
Utilização	Equipamento de raios-X digital compacto, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade.
Alimentação (voltagem)	Alimentação elétrica compatível com sistema trifásico, 380V, 60 Hz;
Certificados e Normas	O equipamento deve estar em conformidade com os requisitos da norma **ABNT NBR IEC 60601-1** e suas normas **colaterais e particulares aplicáveis**, comprovado por **certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO**. O equipamento deve estar em conformidade com as normas vigentes incluindo a RDC 611 e análogas. O equipamento deve possuir **registro válido na ANVISA**, e o fabricante ou distribuidor deve apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** ou, quando aplicável,

	Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD), ambos emitidos pela ANVISA. Devem ser observados também os requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e desempenho, conforme normas da **família IEC 60601** aplicáveis à classe e função do equipamento. **O fabricante do equipamento deverá possuir certificação ISO 13485**, emitida por organismo reconhecido, demonstrando conformidade com os requisitos internacionais de gestão da qualidade para dispositivos médicos Certificado de equipamento novo; Certificado de disponibilidade de assistência técnica no Brasil; Certificado de equipamento em linha de produção; Certificado de fornecimento de peças pelo período mínimo de 10 anos; Certificado de fornecimento de assistência técnica pelo período de 10 anos;
Segurança	O equipamento deverá ser instalado e aprovado conforme os requisitos da RDC 611/2022, normas técnicas aplicáveis, laudos de levantamento radiométrico e controle de qualidade, emitidos por empresa ou profissional habilitado.
Montagem e entrega do equipamento	Entrega em até 90 dias após a emissão da nota de empenho, no ato do recebimento a contratante emitira um termo de recebimento provisório, instalação em 10 dias uteis após a entrega, aceite definitivo em até 5 dias após instalação e treinamentos.
Condições para o recebimento do produto	- DEVE SER CONSIDERADO EQUIPAMENTO ACEITO AQUELE QUE FOR ADEQUADAMENTE ENTREGUE E INSTALADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, **DEVIDAMENTE ACOMPANHADO POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELO AME BAURU.**
Documentos a serem apresentados junto com a proposta comercial	- Deve apresentar junto com a proposta, os catálogos e folders do equipamento cotado com todos os dados técnicos do equipamento que comprovem os requisitos mínimos solicitados no edital; - Deve apresentar os certificados e documentos que comprovem atendimento as normas solicitados neste edital.
Documentos a serem apresentados junto com a entrega do equipamento	- Manual em português impresso e digital; - Declaração de equipamento novo; - Certificado de garantia emitido pelo fabricante; - Contatos para manutenção e assistência técnica;
Garantia	O equipamento e todos os seus acessórios deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo integralmente qualquer necessidade de reparo, substituição de

	peças, mão de obra e demais serviços necessários para manter o equipamento em pleno funcionamento durante esse período. A contagem da garantia terá início a partir da data de aceite definitivo do equipamento pela instituição. Durante o período de garantia, a empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica completa, sem qualquer custo adicional para a instituição, incluindo: manutenções corretivas e preventivas; fornecimento de peças de reposição originais; serviços de instalação, mão de obra técnica e deslocamento de profissionais e equipamentos.
Acessórios	- Par de cabos de alta tensão, em conformidade com as normas brasileiras; - Colimador luminoso com temporizador eletrônico, certificado CE; - Luminosidade mínima de 160 lux a 100 cm; - Filtragem mínima equivalente a 2 mm de alumínio. - Cabos de dados e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento - 2 detectores digitais tipo flat panel - Estação de trabalho digital - Baterias - Painel elétrico - Nobreak e/ou estabilizador conforme descritivo; - Gerador, mesa, buck, estativa e demais itens conforme descritivo
Manutenção preventiva e corretiva	Manutenções preventivas, conforme especificado pelo fabricante, deverão ser realizadas durante o período de garantia. O cronograma de manutenções preventivas deverá ser fornecido no momento da entrega dos equipamentos. A empresa vencedora deverá atender aos chamados de assistência técnica em um prazo máximo de 48 horas. Caso a manutenção exija que o equipamento seja retirado do local, a empresa deverá providenciar um equipamento substituto com as mesmas características do especificado no edital em até 72 horas. A empresa deverá manter estoque de peças locais de forma que o equipamento possa ser reparado em até 15 dias corridos afim de não prejudicar metas da unidade.

Demais especificações	O treinamento de operação deve ser agendado para ocorrer nos primeiros cinco dias úteis após a instalação dos equipamentos. Este treinamento será oferecido a todos os funcionários indicados pelo AME de Bauru, abrangendo os turnos da manhã e tarde em um mínimo de dois dias consecutivos de cursos. Deve ser formulado uma avaliação de conhecimentos relacionados ao treinamento fornecido afim de comprovar a efetividade com plano de ação em caso de baixo rendimento. A empresa deve ofertar um (1) novo treinamento de **até** 4 horas no prazo de garantia podendo ser realizado em ambiente virtual afim de sanar dúvidas e reciclar os conhecimentos. Manuais de operação atualizados e em português deverão ser fornecidos. Os custos de transporte (frete), instalação e treinamento para operação do equipamento devem estar inclusos no preço final apresentado à FAMESP, não sendo permitidas cobranças adicionais ou posteriores ao processo de aquisição deste bem.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do PREGÃO ELETRÔNICO, expedido por entidade pública ou privada, usuária do bem em questão.
3.2. Só serão válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou fac-símile para contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
3.3. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
3.4. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.
3.5. A proponente deverá elaborar o layout de instalação do equipamento conforme recomendação do fabricante, com planta baixa de arquitetura da sala onde seja possível a realização de exames com acesso prático inclusive de pacientes com dificuldade de locomoção e cadeira de rodas.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
4.1. Deverão ser disponibilizados os manuais de usuário, manual de manutenção, vista explodida, descritivo de peças com código, descritivo dos acessórios. Todos os manuais deverão ser disponibilizados e em língua portuguesa.
4.2. Deverá acompanhar o equipamento e acessórios uma declaração indicando que o equipamento é novo e está em linha de produção.
4.3. Deverá acompanhar o equipamento e acessórios uma declaração indicando o período mínimo de 10 anos para fornecimento de peças contados a partir da entrega em definitivo do equipamento.

5. VALIDACÃO
5.1. Para fins de qualificação dos equipamentos objeto do presente pregão e para efeito de verificação das exigências pertinentes ao objeto do pregão, a licitante vencedora do referido certame deverá apresentar as documentações técnicas e testes do equipamento para validação, acompanhado de catálogos/folder/manual de usuário.

6. Documentação Técnica

6.1. Deverão ser disponibilizados os manuais de usuário, descritivo dos acessórios. Todos os manuais deverão ser disponibilizados e em língua portuguesa.

6.2. Deverá acompanhar o equipamento e acessórios uma declaração indicando que o equipamento é novo e está em linha de produção.

7. Local de Entrega

7.1. Nas compras efetuadas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE BAURU**, CNPJ: 46.230.439/0008-88, a entrega deverá ser feita no almoxarifado do ame BAURU, localizado na rua Rubens arruda, Qd. 07, na Cidade de Bauru, no Estado de SÃO PAULO, CEP: 17.015-110. os cuidados de Barbara Larissa Christianini Santana, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

8. Condições para o fornecimento

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme condições abaixo:

8.1.1. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem, marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifique, acompanhados de 01 (uma) via da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

8.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

8.1.3. Os produtos deverão ser descarregados no local indicado pelos recebedores, conforme vistoriado previamente na visita técnica ao local mantendo-se ainda sobre responsabilidade da empresa vencedora durante o processo de entrega.

Bauru, 03 de julho de 2025.

Prof. Dr. Antônio Rugolo Júnior
Superintendente de atenção à Saúde
FAMESP

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º YYYY/2025-FAMESP/BAURU
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)
A empresa ....., inscrita no C.N.P.J. sob n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ), bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

.....
(data)
.....
assinatura do representante legal
(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º YYYY/2025-FAMESP/BAURU.
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa ....., sediada na Rua ....., n.º ....., ... (Cidade),..... (Estado), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob n.º ....., por seu representante legal, o(a) Senhor(a) ....., que exerce o cargo de ..... (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
Ocorrendo qualquer problema de ordem legal, durante toda a tramitação do procedimento administrativo, execução da contratação e/ou prestação de serviços, referente às nossas responsabilidades junto aos Poderes da União, Estado e Município, que nos impossibilite de participar de licitações ou ajuste com a Administração Publica, comprometemo-nos a informá-los, por escrito.

....., ... de ..... de .....
.....
assinatura do representante legal

ANEXO V
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º YYYY/2025-FAMESP/BAURU
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa ....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA ainda, sob as penas da lei, para fins do exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que a mesma se qualifica como ..... (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que possui os requisitos legais exigidos, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
....., ... de ..... de .....
.....
assinatura do representante legal

ANEXO VI
PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Nº Item	Mat.-Prima		Mão-de-obra		Frete		Desp. Vendas		Lucro		Impostos		Outras		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
																100
																100
																100

Obs.:
- Esta Planilha poderá conter informações em reais ou percentuais (opcional), formadores do preço final do produto;
- Para fim de revisão de preços, torna-se necessária à apresentação da planilha de decomposição dos preços;
- Quando a origem do produto for estrangeira, deverão ser informados a moeda e a taxa de conversão utilizada.

ANEXO VII
UNIDADES ADMINISTRADAS PELA FAMESP E/OU BENEFICIÁRIAS DA ATA DE RP

MATRIZ	**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR **CNPJ:** 46.230.439/0001-01 - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** RUA JOÃO BUTGNOLLI, S/Nº - RUBIÃO JUNIOR – CEP: 18618-970 **CIDADE:** BOTUCATU – SP
01	**RAZÃO SOCIAL**: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / **HOSPITAL ESTADUAL BAURU** **CNPJ: 46.230.439/0003-73** - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** AV. ENGENHEIRO LUIS EDMUNDO CARRIJO COUBE, N° 1-100 JARDIM SANTOS DUMONT, CEP 17033-360 **CIDADE:** BAURU-SP.
02	**RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR / **HOSPITAL DE BASE DE BAURU** **CNPJ: 46.230.439/0013-45** - INSC. ESTADUAL ISENTA **ENDEREÇO:** RUA MONSENHOR CLARO, 8-88 – CENTRO – CEP. 17015-900 **CIDADE:** BAURU – SP

ANEXO VIII

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FAMESP

Disponível no site da Fundação:

https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/

ANEXO IX

REGULAMENTO SANCIONATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, por intermédio do seu Diretor Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com aprovação do Conselho Administrativo, em observância ao Artigo 69 do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, subsidiariamente e no que couber a lei Geral de Licitações e suas atualizações, expede o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento Sancionatório tem como finalidade regulamentar a aplicação das sanções administrativas no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar e dar as providências correlatas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º A aplicação de sanções aos proponentes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste regulamento.

Artigo 3º O proponente ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FAMESP, ao funcionamento dos serviços da instituição ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida na modalidade de procedimento adotada;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a modalidade de procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a modalidade de procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da competição;

XII - Praticar ato lesivo à Administração Pública.

Artigo 4º Sem prejuízo das definições contidas na Lei Geral de licitações, para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de proponente ou contratada, com a finalidade de compensar a FAMESP pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento; Ordem de Compra; ou outro instrumento hábil específico emitido pela FAMESP com essa mesma finalidade.

Artigo 5º O proponente ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a FAMESP, que incidir nas infrações previstas no Art. 3º, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP e suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos causados à instituição;

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à FAMESP.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º A aplicação das sanções ao proponente ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova

contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§ 5º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, a contratada deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 6º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados no inciso III do Art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Seção I - Da Advertência

Artigo 6º A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 3º deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II - Da Multa

Artigo 7º A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º deste Regulamento, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º deste Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º deste Regulamento, durante a fase de execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º deste Regulamento, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§ 2º As multas previstas no artigo 7º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§ 3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§ 4º A FAMESP poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs.

§ 5º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em manifestação escrita e fundamentada no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§ 6º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

I - Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

II - Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

III - Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

IV - Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§ 7º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do § 6º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§ 8º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver

justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§ 9º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§ 10º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

Seção III - Do Impedimento de Participar dos Procedimentos e Contratar com a FAMESP

Artigo 8º A sanção de impedimento de participar dos procedimentos e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 5º deste Regulamento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º deste Regulamento e impedirá o responsável de participar ou contratar com a FAMESP, incluindo todas as suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 9º A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento de compra ou da execução contratual, ao Departamento de Compras ou Contratos, ou, ainda, por iniciativa destes últimos.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FAMESP e artigo 137, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA.

Artigo 10. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Presidente da FAMESP sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 11. Para a aplicação das sanções de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados, indicados pelo Diretor Presidente da FAMESP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à análise jurídica competente.

Artigo 12. O relatório final da comissão a que alude o artigo 11 deste regulamento, após análise jurídica, será encaminhado ao Diretor Presidente, a quem compete aplicar a sanção de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP.

Artigo 13. Da decisão do Diretor Presidente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Artigo 14. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à FAMESP.

Artigo 15. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 16. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados na FAMESP, as comunicações dos atos oficiais poderão ser realizadas por meio das funcionalidades existentes nos seus Sistemas de Compras e Contratações.

Artigo 17. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor nos Cadastros da FAMESP e de suas unidades administradas.

Artigo 18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 19. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 21. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 22. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste regulamento o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 23. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sitio eletrônico, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 24. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à FAMESP;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para as modalidades de procedimento, por prestar declaração falsa durante o procedimento de compras ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência ao presente Regulamento, sempre que possível integrando-o como anexo, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 26. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Presidente da FAMESP, ouvido o Conselho Administrativo, quando for o caso.

Artigo 27. Permanecem regidos pelas REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011, que estabelece norma para aplicação de multa, os procedimentos de compras, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes, realizados ou celebrados na vigência da mesma.

Artigo 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

* Publicado no DOESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103.